



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 149

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1963

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.025, DE 5 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.722-63-SG, resolve:

Designar os funcionários:

Dirceu Abreu, Conferente símbolo 4-C, matrícula nº 8.718.

Hailton Vaz da Motta, Conferente símbolo 4-C, matrícula nº 7.818.

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente símbolo 4-C, matrícula número 8.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá indicar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

PORTARIA Nº 8.028, DE 5 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.247-63-SC, resolve:

Designar os funcionários:

Anísio Castello Branco, Técnico de Administração, nível 18-B, matrícula nº 79.

Aloysio Célio Isibardo Vivacqua Rodrigues Peixoto, Vistoriador de Avaria, nível 18, matrícula nº 8.347.

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente símbolo 4-C, matrícula número 8.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá indicar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

PORTARIA Nº 8.031, DE 8 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

que consta do Processo nº 10.434 de 1963-SC, resolve:

Designar os funcionários:

Mário Brochini, Conferente símbolo 4-C, matrícula nº 963.

Hostílio Lopes Junq, Conferente símbolo 4-C, matrícula nº 5.465.

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente símbolo 4-C, matrícula número 8.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

PORTARIA Nº 8.032, DE 8 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.025 de 1962-SC, resolve:

Designar os funcionários:

Sérgio Nunes Magalhães, Técnico de Administração nível 18, matrícula número 8.042.

Hostílio Lopes Junq, Conferente símbolo 4-C, matrícula nº 5.465.

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 1.595, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIA Nº 8.033, de 8 de JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.607 de 1963-SC, resolve:

Designar os funcionários:

Mário Brochini Conferente símbolo 4-C, matrícula nº 963.

Ney Cunha da Rocha, Advogado, Representante da União dos Portuários do Brasil,

André Alves da Costa, Conferente símbolo 4-C, matrícula nº 1.449.

Manoel Jerônimo Dias, Operador de Carga e Descarga nível 15-A, matrícula nº 7.894, Representante da União dos Portuários do Brasil.

Saulo Magalhães Damasceno, Assistente de Administração Portuária, nível 14-A, matrícula nº 8.912, para, sob a presidência do primeiro e com a colaboração da Seção de Cadastro e Movimento, constituírem o Grupo de Trabalho, que estudará a aplicação do Decreto Legislativo nº 18-61, sobre anistia, extensiva aos casos relacionados com esta Administração, cujos processos devem ser encaminhados ao M.V.O.P. — Plínio Cantanhede — Superintendente.

PORTARIA Nº 8.038, DE 12 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.833-62-SC, resolve:

Designar os funcionários Yassara Rodrigues da Costa, Técnico de Administração, nível 18, matrícula 1.321; Florisvaldo Cardoso de Souza, Conferente símbolo 4-C, matrícula 626, e Gladstone Pereira da Silva, Agente Revisor, nível 18, matrícula nº 433, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que receberá as propostas para concessão da exploração da cantina da Seção de Conservação, às 15 horas do dia 15 do corrente, a se realizar na Seção de Compras, sito à Avenida Rodrigues Alves, esquina da Rua Santo Cristo Plínio Cantanhede, Superintende.

PORTARIA Nº 8.041, DE 15 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 23.841-62-SC, resolve:

Designar os funcionários Anísio Castello Branco, Técnico de Administração, nível 18, matrícula 79; Aloysio Célio Isibardo V. Rodrigues Peixoto, Vistoriador de Avaria, nível 18, ma-

trícula 8.347, e Fernando de Azevedo Ramos, Conferente, símbolo 4-C, matrícula 8.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIA Nº 8.042, DE 16 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.034-63-SC, resolve:

Converter em multa, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a penalidade de suspensão de dez (10) dias, atribuída ao funcionário Geraldo Maria Balaro, Inspetor Portuário, nível 16-B, matrícula nº 6.900, através da Portaria nº 8.009, de 26-6-63, a partir do dia 5 do corrente. — Plínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIA Nº 8.044, DE 16 DE JULHO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Memorandum Ref. nº 201-63-PG, resolve:

Designar o Procurador de 3ª Categoria, Dr. Paulo Dunshee de Abranches, matrícula nº 8.321, para substituir o Encarregado do Setor Judicial, durante o seu período de férias regulamentares. (De 16-7 a 14-8-63) — Plínio Cantanhede, Superintendente.

Despachos do Chefe da Seção de Assistência Social, exarados nos processos abaixo relacionados:

SAS 102-63 — Guilomar da Silva de Oliveira, deferido.

SAS 103-63 — Jayme Vasques, deferido.

SAS 104-63 — Ana de Jesus Ferreira, deferido.

SAS 105-63 — Hugo José Pereira, deferido.

SAS 106-63 — Fernando Rodrigues de São, deferido.

SAS 107-63 — Edson Pinheiro, deferido.

SAS 108-63 — Jandira Rodrigues, deferido.

SAS 109-63 — Jurema Barbosa, deferido.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . . Cr\$ 900,00
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

SAS 110-63 — Modesta dos Santos Mello, deferido.

SAS 111-63 — Maria Isabel de Souza, deferido.

SAS 112-63 — Alair Duque dos Santos, deferido.

Guia nº 1.156 — Santa Casa de Misericórdia Rio de Janeiro, deferido.

Guia nº 1.157 — Santa Casa de Misericórdia Rio de Janeiro, deferido.

S. C. 5.419-63 — Dulovina do Couto Ferreira, deferido.

Guia nº 1.163 — Santa Casa de Misericórdia Rio de Janeiro, deferido.

### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

E. F. São Luís-Terezina.

PORTARIA Nº 153-F

O Superintendente da Rede Ferroviária Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, letra "F", do Decreto nº 43.549, de 10-4-58, resolve conceder, a partir de 24 de janeiro de 1963, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17-12-62, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 citado, aos Assistentes Jurídicos, Sebastião Pinto e José de Ribamar Fonseca, do Quadro Extinto do M.V.O.P., Parte VIII, da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento).

São Luís-Maranhão, 26 de maio de 1963. — *Ronaldsa Pessoa Monteiro Filho*, Superintendente.

PORTARIA Nº 154-F

O Superintendente da Rede Ferroviária Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, letra "F", do Decreto nº 43.549, de 10-4-58, resolve conceder, a partir de 24 de janeiro de 1963, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17-12-62, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 citado, ao Assistente Social

TC-1301 — 17-A, Maria Dourado e Silva, do Quadro Extinto do M.V.O.P. — Parte VIII — Estrada de Ferro São Luís-Teresina, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 20% (vinte por cento).

São Luís-Maranhão, 26 de maio de 1963. — *Ronaldsa Pessoa Monteiro Filho*, Superintendente.

PORTARIA Nº 155-F

O Superintendente da Rede Ferroviária Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, letra "F", do Decreto nº 43.549, de 10-4-58, resolve conceder, a partir de 24 de janeiro de 1963, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17-12-62, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 citado, ao Contador TC-302 — 18-B, Eurico José de Brito Junior, do Quadro Extinto do MVOP — Parte VIII — Estrada de Ferro São Luís-Teresina, a gratificação especial de nível universitário na per-

centagem de 20% (vinte por cento). São Luís-Maranhão, 26 de maio de 1963. — *Ronaldsa Pessoa Monteiro Filho*, Superintendente.

PORTARIA Nº 156-F

O Superintendente da Rede Ferroviária Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, letra "F", do Decreto nº 43.549, de 10-4-58, resolve conceder, a partir de 24 de janeiro de 1963, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17-12-62, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 citado, ao Cirurgião-Dentista TC-901 — 17-A, Jurandy Theophilus Moraes, do Quadro Extinto do MVOP — Parte VIII — Estrada de Ferro São Luís-Teresina, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 20% (vinte por cento).

São Luís-Maranhão, 26 de maio de 1963. — *Ronaldsa Pessoa Monteiro Filho*, Superintendente.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve: N.º 426 — Tornar sem efeito a Portaria nº 408, de 18 de julho de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e ano.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, § 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

N.º 427 — Designar Henrique Pereira Diniz, Diretor Substituto da Divisão

Financeira do Serviço Social Rural, para exercer as funções de Administrador do referido Serviço. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 12 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve: N.º 428 — Designar Baldomero Barabá Pinheiro, para exercer as funções de Oficial de Gabinete da mesma Superintendência.

N.º 429 — Designar Eríco Almeida Vieira, para exercer as funções de Oficial de Gabinete da mesma Superintendência. — *João Pinheiro Neto*.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 42 GP-63

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, resolve fixar as seguintes instruções provisórias, relativamente a sinalários da correspondência oficial:

1 — Enquanto não puderem ser colocados a numeração e a data de correspondência pelo órgão central de comunicação, serão os expedientes numerados por responsáveis junto a cada Departamento e à Secretaria Administrativa, dentro de três ordens de números (Ofícios, cartas e telegramas), para as seguintes séries:

1º — GP — expedientes assinados pelo Sr. Presidente ou pelo seu Chefe de Gabinete, de ordem;

2º — DEPA — Expedientes assinados pelo Sr. Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário;

3º — DECOMI — Expedientes assinados pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização e Migrações Internas;

4º — DEFROR — Expedientes assinados pelo Diretor do Departamento de Promoção e Organização Rural;

5º — DJ — expedientes assinados pelo Diretor do Departamento Jurídico, dentro de assuntos de sua competência;

6º — SA — Expedientes assinados pelo Sr. Secretário Administrativo.

II — Os Diretores de Departamento assinarão expedientes pelo órgão que dirige e pelos Chefes de Divisão que lhe são subordinados para:

1 — Autoridades da mesma hierarquia;

2 — Diretores e Chefes de repartições ministeriais subordinadas;

3 — Particulares ligados a serviços de sua competência.

III — Os Chefes de Divisão, de Serviço e de Seção assinarão apenas a correspondência interna (Comunicações Internas) e seus superiores hierárquicos.

IV — Os responsáveis pelas Delegacias só poderão se dirigir ao órgão central que se encarregará dos contratos oficiais, através da Presidência ou dos Departamentos.

V - Aos assessores, assistentes e secretários não será permitida a assinatura de correspondência oficial.

VI - Nas séries previstas no item I deverão assinar os substitutos, quando no desempenho das atribuições dos respectivos titulares.

VII - Para os Comunicados Internos cada órgão manterá sua numeração própria a ser controlada pelos respectivos secretários ou encarregados. — *Jodo Pinheiro Neto*.

**APOSTILAS**

Na Portaria 174, de 12 de abril de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1962, foi feita a seguinte apostila: "Na presente portaria, onde se lê: ... em vaga criada pelo Decreto nº 51.370, de 13 de dezembro de 1961; leia-se: ... em vaga decorrente da exoneração de Roque Cândido Cerqueira".

de 1961; leia-se: ... em vaga decorrente da exoneração de Roque Cândido Cerqueira".

Na Portaria nº 163, de 9.5.63, publicada no D. O. de 30.5.63, foi feita a seguinte apostila: "Na presente portaria, onde se lê: ... Altamyr dos Santos, Responsável pelo expediente da Divisão do Material... Leia-se: ... Altamyr dos Santos, Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação...".

Na Portaria 174, de 12 de abril de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1962, foi feita a seguinte apostila: "Na presente Portaria, onde se lê: ... em vaga criada pelo Decreto nº 51.370 de 13 de dezembro de 1961; Leia-se: ... em vaga decorrente da exoneração de Roque Cândido Cerqueira".

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS**

PORTARIA Nº 52.348 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 4 de abril do corrente, e tendo em vista o processo nº AC. 55.115-60.

Designa o Manipulador de Chapas Radiográficas — Nível 7 — Augusto Lins de Albuquerque — (AC. 8.278), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, para exercer funções exclusivas em serviços de Rato "X".

Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. — *Jurandy Peracchy Cordeiro*.

PORTARIA Nº 52.762 — DE 22 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso XXVI, e tendo em vista o processo nº AC. 90.772 de 1960, resolve:

Designar o Cirurgião Dentista — Nível 18-B — João Francisco Pereira de Araújo — (AC. 5.917, lotado na Delegacia no Estado do Pará, para exercer funções obrigatórias e habituais em serviços de Raios "X".

Esclarecer que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. — *Jurandy Peracchy Cordeiro* — Presidente.

PORTARIA Nº 53.277 — DE 11 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo — Item I, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AC. 28.271-63, concede a gratificação de

nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A — Maria Regina Dessaune (AC. número 50.369), lotada na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de abril de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.674, de 17 de dezembro de 1962. — *Jurandy Peracchy Cordeiro* — Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO CAPITAL

RESOLUÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que consta da exposição de motivos do Processo DCT-316-63, resolve:

Nº 85 — Estabelecer as seguintes normas destinadas a disciplinar o pagamento por prestação de serviços na execução de obras financiadas pelo IPASE:

a) Quando se tratar de pagamento de propostas para prédios de 1 (hum) pavimento, projetados em terrenos de topografia plana, deverá ser obedecido o seguinte esquema:

1ª Prestação: quando concluídas as fundações e concretada a camada impermeabilizadora para o projeto aprovado, 10%.

2ª Prestação: quando levantadas todas as paredes internas e externas, até a altura do respaldo, para o projeto aprovado, 10%.

3ª Prestação: quando concretada a laje de ferro, concluído o madeframento do telhado e as telhas assentes 15%.

4ª Prestação: quando colocados os encanamentos de luz, água, gás, esgotos primários e secundários, 10%.

5ª Prestação: quando colocados os marcus, aduelas, caixões em geral e concluídos os revestimentos internos de massa, 10%.

6ª Prestação: quando concluídos os revestimentos externos de massa, 10%.

7ª Prestação: quando concluídas as pavimentações internas, colocadas as soleiras e peitoris, executados os sobrevestimentos de azulejos, 10%.

8ª Prestação: quando assentes os aparelhos sanitários e de aquecimento, bem como colocadas as esquadrias em geral e respectivos alisares, 10%.

9ª Prestação: quando concluídos todos os serviços e mediante "Habite-se" da Secretaria de Viação e Obras do Estado e carta do segurado aceitando as obras e acusando o recebimento das chaves, 10%.

10ª Prestação: trinta dias após a aceitação da prestação anterior e carta do segurado, comprovando o bom funcionamento das instalações, 5%.

b) Quando se tratar de pagamento de propostas para prédios de 2 (dois) pavimentos, projetados em terrenos de topografia plana, deverá ser obedecido o seguinte esquema:

1ª Prestação: quando concluídas as fundações e concretada a camada impermeabilizadora, para o projeto aprovado, 7,5%.

2ª Prestação: quando levantadas todas as paredes internas e externas, até a altura do respaldo do piso do 2º pavimento, 5%.

3ª Prestação: quando concretado o piso do segundo pavimento e levantadas as paredes internas e externas até o respaldo da laje de ferro, 17%.

4ª Prestação: quando concluída a laje de ferro, concluído o madeframento do telhado e as telhas assentes, 10%.

5ª Prestação: quando colocados os encanamentos de luz, água, gás, esgotos primários e secundários, 10%.

6ª Prestação: quando colocados os marcus, aduelas, caixões em geral e concluídos os revestimentos internos de massa, 10%.

7ª Prestação: quando concluídos os revestimentos internos de massa, 10%.

8ª Prestação: quando concluídas as pavimentações internas, colocadas as soleiras e peitoris, executados os sobrevestimentos de azulejos, 10%.

9ª Prestação: quando assentes os aparelhos sanitários e de aquecimento, bem como colocadas as esquadrias em geral e respectivos alisares, 10%.

10ª Prestação: quando concluídos todos os serviços e mediante "Habite-se" da Secretaria de Viação e Obras do Estado e carta do segurado aceitando as obras e acusando o recebimento das chaves, 15%.

11ª Prestação: trinta dias após a aceitação da prestação anterior e carta do segurado, comprovando o bom funcionamento das instalações, 5%.

2. Nos casos relacionados com a construção de prédios de 1 (hum) ou 2 (dois) pavimentos, em terrenos de topografia acidentada, nos casos de prédios com mais de 2 (dois) pavimentos, e nos casos de construções de conjuntos residenciais, caberá à Divisão Técnica de Engenharia caracterizar a forma de pagamento que melhor se adapte ao assunto apresentado.

3. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. — *Haroldo Carneiro Leão*, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**  
RESOLUÇÕES DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 55, de 1-4-63, resolve:

Tendo em vista que consta do processo originário da Resolução número ASP-57-63, protocolizado na AC sob o nº 34.900-63.

Nº 56 — Designar Francisco de Paula Gomes, Escriturário, Nível "10", matrícula nº 1.364.917, para exercer a função de Classificador de Risco-Incêndio, com exercício no Estado de São Paulo.

2. O servidor ora designado ficará subordinado diretamente ao Chefe da Seção de Propostas de Seguros Ramos Gerais (SPN), fazendo jus ao auxílio previsto no item 3, alínea a das Instruções nº 55-63.

3. A presente Resolução vigora a partir de 24 de abril do corrente ano. Tendo em vista o que consta do processo originário da Resolução da nº ASP-56-63, protocolizado na AO sob nº 34.901-63.

Nº 57 — Designar Cláudio Pereira dos Santos, Oficial de Seguros, Nível "14-B", matrícula nº 1.814.069, para exercer a função de Classificador de Risco-Incêndio, com exercício no Estado de São Paulo.

2. O servidor ora designado ficará subordinado diretamente ao Chefe da Seção de Seguros — Ramos Gerais (SPN), fazendo jus ao auxílio previsto item 3, alínea a, das Instruções nº 55-63.

3. A presente Resolução vigora a partir de 1º de abril do corrente ano. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

**Despachos**

Apólice nº 581.597 *Nestor Dias Ramos* — "Homologo a habilitação de Dna. Geralda Cecília Domingos, ficando o pagamento sujeito ao decurso do prazo regulamentar, após a publicação do presente despacho no *Diário Oficial da União*. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

**SERVIÇO DO PESSOAL**

**Apostilas**

SGP-54-63, de 27-5-1963 — O Chefe do Serviço do Pessoal (SGP) declara, para todos os efeitos, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 054.488, de 3 de agosto de 1962, que o nome da Servente, nível 5, matrícula nº 102.188, nomeada pela Portaria nº 1.236, de 10 de abril de 1962, publicada no BI-137, de 1962, é Maria Marques de Moraes e não Maria Marques, conforme constou na referida Portaria.

SGP — 55-63, de 27 de maio de 1963 — O Chefe do Serviço do Pessoal (SGP) declara, para todos os efeitos, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 54.488, de 3 de agosto de 1962, que o nome da Escrevente Dactilógrafa, nível 7, nomeada pela Portaria nº 1.233, de 10 de abril de 1962, publicado no BI — 91-62, é Maria Salete Ramos e não Maria Salete Barbosa Ramos, conforme constou na referida Portaria.

SGP — 56-63, de 27 de maio de 1963 — O Chefe do Serviço do Pessoal (SGP) declara, para todos os efeitos, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 54.488, de 3 de agosto de 1962, que o nome de Servente, nível 5, nomeado pela Portaria nº 1.238, de 10 de abril de 1962, publicada no BI-138, é José Laildo de Lucena e não Laildo Braz de Lucena, conforme constou na referida Portaria.

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA**  
RESOLUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Departamento de Assistência, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 89 — Designar Altair Cremlinda Alves Arduino, Enfermeira nível 18, mat. nº 1.772.857, para ministrar as aulas do "Curso de Enfermagem no Lar", a que se refere a Ordem de Serviço DA — 15-63, de 18-8-63. — *Antônio Ferreira*, Diretor.

**ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 1963**

O Diretor do Departamento de Assistência, tendo em vista o que consta do processo nº 00775-63, de interesse do Hospital Alcides Carneiro; resolve:

Considerando a necessidade de atualizar a padronização de medicamentos para uso hospitalar;

**Nº 14 — Considerar padronizados para aquisição exclusiva do H.A.K. (Hospital Alcides Carneiro) os produtos abaixo:**

- A**  
 Atropinase — ACTH — Aminopterin — Ansietil — Agarol — Adrenostase — Arremapectol — Aminodal — Ateroclar — Ambozim — Acetato de Cortone — Axiten — Adermicom — Antígenos CRAI — Adrenoplasma — Ambenil — Amplocid — suspensão — Anfemicin — Ambostreptina — Aderogil D-3 — Asafen — Analgil c/Vitamina C — Adnax — Alrac — Ambra Sinto — Amseclin — Acetilom — Adenoxyl — Analgil — Alumino-Apassal-Calcico — Ascarical — Amebocid — Acylanide.
- B**  
 Bromidrato de Escopolamina — Bejectal — Belacodid — Bilamida — Betabenose — Bisecurim — Bayaspirina — Beclase — Belexa — Becovit — Becovit c Vit. C — Bitueve (gôtas) — Biryol — Bequicon (xarope) — BCG — Beserol — Baralgin — Brevimix — Beglucil — Bisbiótico Betozone.
- C**  
 Coenbione Complexo — Ciclopropano — Cabimex — Clotride — Carbonato de Cálcio — Carboftalil — Cod-Benzol — Colecetam — Caf Zambom — Cardiovitol — Colestase — Comital-L — Colirio Mirus — Colirio Zincolok — Colirio Tetraciclina 0,5% — Colirio Iso-Hicorlok — Colirio Fruntolorg — Colirio Sulfasedanil — Colirio Dexa-vastrictol — Colirio H. Corisol — Colirio Lerin — Colirio Argrol a 5% e 10% (oculum) — Colirio Cloranfenicol (Roussel) — Colirio Atropina (oculum) — Colirio Pilocarpina (oculum) — Colirio Homatropina (oculum) — Colirio Soludectancyl — Galeimag — Chofranina — Cloreto de Sódio — Cobaldose — Completan — Clorostrep — Colicilin — Cálcio Cotiva — Cal-de-a Malte — Cedozellin.
- D**  
 Diasedid — Darlid — Depanco — Dindevan — Dinistenile — Dolantina — Dalgex — Doloxene — Dayaminal — Diodoquin — Daritran — Drenase — Dilaudid — Dremanine — Depropanex — Deltaplex — Duvadil — Dichloren.
- E**  
 Exatobis — Esidron — Entibios — Entobex — Extrato Hepatico — Epi-tezol — Enavid — Enzimabla Micro Clisteres — Enzima-etina Micro Clisteres — Enterotonus — Enteropiristina — Etaverine — Epidermol — Eptezan — Etestin.
- F**  
 Furacin — Fenarol — Fenergan — Foliculina — Floraquin — Filinasma — Ferropar — Ferrotrat B-12 — Flagli — Farmoglan — Furazolin.
- G**  
 Gammar — Gastrop — Giarlan — Gastrasan Glicinocaf — Gama Globulina Hiperimunizada c/Pertussis — Glaucosik — Guacocilina — Glibecé — Glico-Coenbione — Glutabelina.
- H**  
 Hicroton — Heparina — Hidroquinol — Hepatuelle — Hepatofer — Hibernil — Hidrodecortancyl — Hiposolerina.
- I**  
 Istelone — Inoglutan — Interglan — Insulina em todas as apresentações — Isonisona — Iso-Benzacyl c/Concentrado c/piridoxina.
- K**  
 Klatin c/Neomicina.
- L**  
 Levofed — Leocentyl — Libigastrin — Laringo-biotic — Leocilin em todas as apresentações.

- Laio-Vi-Oi — Lisinplex — Lisin-Sorb — Librium — Lipofosfina — Luteonina — Ledermicina — Liquirin — Lactipan PP — B-2.
- M**  
 Milera — Mielucin — Micoron — Metizone — Micostantin — Micodry — Mioflex — Mebinol — Micofurantina — Morfina (injetável) — Nicotir — Micoflav — Menotheosan.
- N**  
 Novacine — Noctisol — Novalgina — Normamicin — Naso Biotic — Nematex — Nicizina 100mg. — NZT — Nosylan em todas as apresentações — Novaverine — Novocaina — Normacilin — Néo-Verasil — Néo-Bacizinc — Nicetal.
- O**  
 Otinil — Organoneurótico — Otolodase — Otrivina — Omnadina — Oto Biotic.
- P**  
 Pomada de Reclus — Podofilina — Pepsamar — Panemax — Plurivitan — Piro-Vac — Probenzina — Proban-tina — Prosper — Permiplas — Penzyme — Penova — Panbevex — Panutrina — Pestal — Pulmol — Psiconeurina — Proteivitam — Penicillina G Potássica e Sódica — Plenogripe — Probec — Prismut (supositório) — Pangene — Pellium — PAS — 1 grama — Pomada oftálmica de Atrolok — Pomada oftálmica de Pilocarpina — Pomada oftálmica de Eserina — Pomada oftálmica de Berlison — Pomada oftálmica de Terramicina — Pomada oftálmica de Sigafen — Pomada oftálmica de Hidrodecartancyl — Pomada oftálmica de Epitesan.
- Q**  
 Quemicetina.

- R**  
 Recordil em todas as apresentações. — Rovamicina — Radipecon — Reumazone.
- S**  
 Staficilin — N — Surital — Sub-tosan — Siosteran — Solvobil — Stegalina — Supositórios de Glicerina — Soro Glico-Alcoólico — Solinvert — Stoton.
- T**  
 Tenderil — Tioctidase — Teragrn M — Thlonembutal — Tetraver — Terracortril — Transpulmin — Trefohepat B-12 — Trilergon — Triaminic — Tetra-Imun — Tetraseptil — Trombovitam — Triostab — Treantil — Taquicurin — Trivita "C".
- U**  
 Uropol — Uvilon — Unicap T.
- V**  
 Veritol — Vagi-sulfa — Vacina Anti-catarral — Viglutan — Viofol — Vagocalmin — Varidase — Veracolate — Vitaminer — Vanquin — Vacinbuc com Neomicina — Vulcacidina — Vi-Cé — Vi-Bê. — Antônio Ferreira, Diretor.

**ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1963**

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40; tendo em vista o que consta do expediente do memo AHE-563 e, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 15 — Instituir na Administração Central (AC) o "Curso de Enfermagem no Lar".

2. O curso a que se refere a presente Ordem de Serviço terá seu início no dia 2 de julho próximo futuro e sua duração será de 2 meses, aproximadamente, com um total de 24 horas de aula.

2.1 — As aulas serão ministradas duas (2) vezes por semana.

3. As inscrições, que são consideradas abertas com a presente publicação, serão feitas na AHE, no horário de 12 às 16 horas.

4. Caberá à Seção Técnica de Enfermagem (AHE) organizar, dirigir e supervisionar o curso por este ato criado, bem como expedir certificado de frequência aos inscritos, que tenham assistido a um mínimo de 90% das aulas ministradas.

5. As aulas serão levadas a efeito em local previamente estabelecido pela direção do curso. — Antônio Ferreira, Diretor.

- DESPACHOS DO DIRETOR**
- Dia 11 de junho de 1963 — Deferido Servidor ou Interessado — Espécie Processos:
- Nº 38.578-63 — Maria da S. A. Lopes — Bolsa de Estudos.
- Nº 37.172-63 — Eliete Tavares dos Santos — Bolsa de Estudos.
- Nº 36.574-63 — Antônio Rodrigues F. Sobrinho — Bolsa de Estudos. anexo:
- Nº 36.575-63.
- Nº 38.592-63 — Pelino J. N. Lemos — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.595-63 — Porcinia R. Leal — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.580-63 — Adélio Cavalcanti Aciolly — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.715-63 — Celso Cersósimo — Bolsa de Estudos. anexo:
- Nº 38.716-63.
- Nº 38.596-63 — Francisco Lamassa — Bolsa de Estudos.
- Nº 37.761-63 — Ruth F. de Sant'Anna — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.079-63 — Maria da C. da Silva — Bolsa de Estudos. anexo:
- Nº 38.050-63.
- Nº 38.594-63 — Almir Leite Junior — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.575-63 João Campos Lopes — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.583-63 — Luiz Hermano Cavalcanti — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.584-63 — Manoel Ferreira da Lima — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.572-63 — Marfilio da Luz — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.585-63 — Maria A. L. L. Lima — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.576-63 — Maria Chaves de C. Lopes — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.099-63 — Augusto Pereira da Silva — Bolsa de Estudos. anexo:
- Nº 38.100-63.
- Nº 38.206-63 — Alvaír Torres Calcia — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.550-63 — Antonieta de Moraes Gonim — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.051-63 — Sebastião Cipriano Silva — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.586-63 — Arlete Medros Lima — Bolsa de Estudos. anexo:
- Nº 38.587-63.
- Nº 38.112-63 — Orlando Leite Carrazillo — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.197-63 Henrique Casanova — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.021-63 — Zenaide S. da Silva — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.127-63 — Maria A. de Abreu Cabucci — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.127-63 — Maria de Lourdes Souza — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.116-63 — Jorge da Silva Cardoso — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.185-63 — Leonor do Valle Costa — Bolsa de Estudos. anexo:
- Nº 38.095-63.
- Nº 37.171-63 — Perpétua Bugallo Peres — Bolsa de Estudos.
- Nº 37.756-63 — Antonia de L. Rodrigues — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.170-63 — Maria da P. Bachert — Bolsa de Estudos.
- Nº 38.179-63 — Lauro G. de Oliveira — Bolsa de Estudos.

**LEI ORGÂNICA**

**REGULAMENTO GERAL**

**DA**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**E LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

**DIVULGAÇÃO N.º 838**

**2.ª edição**

**Preço: Cr\$ 280,00**

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 37.766-63 — Umberto José dos Santos — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 37.767-63.  
 Nº 38.048-63 — Regina Mello — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.189-63 — Rosa Maria Milano — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.176-63 — Isidoro Francisco de Paula — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 37.177-63.  
 Nº 37.760-63 — Edith Penha de F. Salles — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.218-63 — Maria Dulce S. Stocchero — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.194-63 — Claudionor L. C. de Castro — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 38.195-63.  
 Nº 37.765-63 — Maria das Neves Santos — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 37.766-63.  
 Nº 38.179-63 — Clarice Belmonte de Oliveira — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.181-63 — Zaira Salgueiro da Costa — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.192-63 — Luiz Hermano Cavalcanti — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.173-63 — Helio M. Batalha — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.193-63 — Ernesto Lopes Castro — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.555-63 — Alcides Ferreira Guimarães — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.196-63 — Francisco Caselha — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.140-63 — Anna Gonzaga Costa — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.762-63 — Helena Candido Teixeira — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.158-63 — Antonio Batista da Silva — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.188-63 — Dirceu Ely Corrêa — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.191-63 — Vando Cerssimo — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.753-63 — Nadir Guaranho N. Ribeiro — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.757-63 — Olga do Nascimento Rodrigues — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.763-63 — Nair Vieira Santos — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.190-63 — Betty Chagas — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.544-63 — Yolanda Figueiredo Guaranho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.182-63 — Maria da Gloria Costa — Bólsa de Estudos.  
 Nº 30.172-63 — Ivonja dos Santos Pereira — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.108-63 — Elza de S. Coelho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.133-63 — Daysy da Mota Coelho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.104-63 — Adejacyr da S. Pitta Menna — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.944-63 — Carmen Ferreira da Silva — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.936-63 — Maria A. Venâncio Vianna — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.119-63 — Silvio Albuquerque Câmara — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.590-63 — Irene Rivas Levy — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.203-63 — Leonor O. Carvalho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.750-63 — Diva Vieira Reis — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.758-63 — Etelvina Gonzalez Romar — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 37.759-63.  
 Nº 38.579-63 — Ivone da Silva Lopes — Bólsa de Estudos.

Nº 38.581-63 — Gerardo Estellita Lins — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.563-63 — Nair Riera Sarquis — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.598-63 — Volf Iwenickj — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 38.599-63.  
 Nº 38.573-63 — Waldemar Lourenço — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 38.574-63.  
 Nº 38.600-63 — José Luiz Heler — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.130-63 — Eurides da S. e Souza — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 38.131-63.  
 Nº 38.137-63 — David Cohen — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.319-63 — Celina Sampaio da Silva — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.121-63 — Emilio Ache Chedid — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.025-63 — Helio Machado da Silva — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.132-63 — Julio C. M. Navarro Brito — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.123-63 — Maria P. do Nascimento — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.135-63 — Neuza Siqueira Coelho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.556-63 — Maria da Conceição W. Guimarães — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.073-63 — Raymundo N da Silva — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.074-63 — Nilda Gomes P. da Silva — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.111-63 — Anizia Passos Carreiro.  
 Nº 38.202-63 — José Costa Carvalho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.204-63 — José R. Toledo de Carvalho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.602-63 — Zdyr Josaisio Habib. — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.205-63 — Inacia Carmen Cabral — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.117-63 — Stelito Ferreira Cancela — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 38.118-63.  
 Nº 38.072-63 — Ivone A. da Silva — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.755-63 — Cecília Cordeiro de Oliveira — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.184-63 — Anisio Alves da Costa — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.174-63 — Maria Amélia C. Pereira — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.143-63 — Floracyr R. Nunes Martins — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.175-63 — Ison Peixoto — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.109-63 — Carlos A. B. Carvalho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.115-63 — Mario Julio do Carmo — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.120-63 — Maria da G. F. Chaves — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.105-63 — Rita da Silva Moosinho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.754-63 — Lindalva Milanez Maciel — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.144-63 — Moriza R. Martins — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.149-63 — Leni R. Martins — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.749-63 — Iracema Matos de Pinho — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.138-63 — Diva Augusta Colônia — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.141-63 — Euclides Mangabeira — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.122-63 — Bencion C'omaj — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.558-63 — Helvia de M. C. Guimarães — Bólsa de Estudos.  
 Nº 38.199-63 — Antonio Cassemiro de Carvalho — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 38.198-63.  
 Nº 38.593-63 — Maria Celina Passos Leite — Bólsa de Estudos.

Nº 38.145-63 — Olga Teixeira Lima — Bólsa de Estudos.  
 Nº 37.946-63 — Elza Laurinda M. da Silva — Bólsa de Estudos.  
 anexo:  
 Nº 37.945-63.  
 Nº 38.562-63 — Mauricio B. Schiller — Bólsa de Estudos.

**Hospital dos Servidores do Estado**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1963**

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhes conferem o art. 65, item VIII, do Regimento Interno do HSE, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 3.017-63, resolve:

Nº 48 — Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar as irregularidades constantes do mencionado processo:

— Américo Francisco de Souza, Oficial de Administração classe B, nível 14, ponto nº 1.534;  
 — Guiomar Barata, Oficial de Administração, classe A, nível 12, ponto nº 1.581;  
 — Walter Cantermi, Escrivão classe A, nível 8, ponto nº 2.157.  
 — Aloysio de Salles Fonseca, Diretor.

**ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1963**

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 65 do Regimento Interno do HSE e considerando o item 30 da Ordem de Serviço nº 138, de 19 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 49 — Designar Laercio Moreira Valença e João Carlos Barce Maurer, para responderem respectivamente pela Chefia e Subchefia dos Médicos Residentes do HSE, com as atribuições previstas em O.S. nº 17, de 30 de janeiro de 1962.

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 65, item XVI do Regimento Interno do HSE, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 10.948-62, resolve:

Nº 50 — Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 131, de 7 de dezembro de 1962, que aplicou a pena de suspensão por 3 (três) dias, ao servidor Manoel Firmino Pereira, ponto nº 1.923. — *Aloysio de Salles Fonseca* Diretor.

**RESOLUÇÃO C.I. — O.S. — HSE-48-63 Nº 1**

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Ordem de Serviço nº 48-63, do Diretor do HSE, tendo em vista o disposto no art. 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve designar Nelson de Souza Villar, Escrivão AF-201.10 B ponto HSE. 1.666, matrícula IPASE-1.982.932 lotado na Seção de Seleção e Treinamento, do Serviço de Pessoal do HSE, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão. — *Américo Francisco de Souza*, Presidente da CI.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Proc. nº HSE-11.510-60 — Antônia Baracho de Souza, ponto 3.444, solicita averbação de tempo de serviço prestado ao HSE no período de 3 de março a 7 de março de 1948. — Deferido, face ao informado. — HSE. 26-4-63.

Proc. nº HSE-618-63 — Plauto Merycio Kleinsorgen da Paz, ponto número 7.581, solicita que seja reexaminado o tempo de serviço prestado a Escola

Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil. — Autorizo a retificação. De acordo com a informação do SAP: o tempo de serviço prestado no período de 5 de setembro a 1 de novembro de 1952 deverá ser averbado para todos efeitos na forma do artigo 268 da Lei nº 1.711-52; tempo de serviço prestado no período de 2 de novembro de 1952 a 27 de maio de 1958 deverá ser averbado na forma do item III do art. 80 da Lei nº 1.711-52. — HSA., 3 de maio de 1963.

Proc. nº HSE-4.176-63 — Maria da Glória Ribeiro, solicita autorização para gozar a licença especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA. 26 de abril de 1963.

Proc. nº HSE-4.177-63 — Maria Clara de Faria Costa, solicita a continuação do pagamento de salário-família referente a seu filho maior Arnaldo Cesar Costa. — Indeferido, face ao informado. — HSA, 26 de abril de 1963.

Proc. nº HSE-4.178-63 — Maria de Oliveira Panágio, solicita autorização para gozar a licença especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA., 25 de abril de 1963.

Proc. nº HSE-4.398-63 — José Peeres de Albuquerque, solicita autorização para gozar a licença especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA., 29 de abril de 1963.

**ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1963**

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 65, item VIII do Regimento Interno do HSE, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 4.664-63,

Nº 59 — Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que deverá apurar as irregularidades constantes do mencionado processo:

— Theophilo Muñios Piñeiro, ponto nº 1.614, matrícula nº 1.912.277;  
 — Amauri Rago de Abreu, ponto número 1.571, matrícula nº 1.745.862;  
 — Claudionor Oliveira dos Santos, ponto nº 2.707, matrícula número ... 1.055.848.  
 — José Pereira Leite, ponto número 2.172, matrícula nº 1.391.269;  
 — Nelson de Souza Villar, ponto número 1.666, matrícula nº 1.982.932;  
 — Guiomar Barata, ponto número 1.581, matrícula nº 1.754.805 — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

**COMISSÃO DE INQUÉRITO**

**RESOLUÇÃO DE 24 DE MAIO DE 1963**

O Presidente da C. I. instituída pela O. S. nº 60-63, do Sr. Diretor do HSE, resolve:

Tendo em vista o disposto no art. 219, § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52,

Nº 1 — Designar Cláudio Barbosa Alves Corrêa, Escrivão AF-202, classe B, nível 10, ponto nº 2.453, matrícula nº 1.940.405, lotada na Seção Administrativa do Serviço de Pessoal do HSE, para desempenhar a função de Secretário da referida Comissão. — *José Pereira Leite*, Presidente da C. I.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**DESPACHO DO CHEFE**

Processo HSE — 4.767-63 — José Bento Ferreira, solicita autorização para gozar a Licença Especial. — Indeferido, face ao informado. — HSA — 13.5.63.

Processo HSE — 4.865-63 — Nilza da Silva Pereira, solicita Licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido, face ao informado pelo SMEN. — HSA — 15.5.63.

Processo HSE — 5.078-63 — Israel Afonso Ferreira, ponto 762, solicita averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde no período de 20-6-28 a 31-12-30. — Deferido, num total de 2 anos 5 meses e 25 dias (905 dias) podendo ser averbado de acordo com o item III artigo 80 da Lei 1.711-52 somente para fins de aposentadoria e disponibilidade. — HSA — 17.5.63.

Processo HSE — 5.122-63 — Severino Rodrigues Alves, ponto 5.317, solicita averbação do certificado do "Curso de Hematologia Clínica" expedido pelo Centro de Estudos do HSE. — Deferido, face ao informado. — HSA — 15.5.63.

**ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962**

O Diretor do Hospital dos servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, item XVI, do Regimento Interno do HSE, e tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 11.512-62, resolve:

Nº 125 — Aplicar, de acordo com o artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Lucia Lamothe Cotta, telefonista (CT-214), classe B, nível 7, ponto nº 3.330, matrícula nº 1.756.950, a pena de suspensão por 3 (três) dias, por infração aos itens IV, VI e VII, do artigo 194 da citada lei.

2. Converter a suspensão em multa, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 205, ainda da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

**ORDENS DE SERVIÇOS DE 12 DE JUNHO DE 1963**

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 63, item XVI, do Regimento Interno do HSE, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 14.195-61;

Nº 62 — Aplicar, de acordo com o art. 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de repressão aos servidores abaixo relacionados, por infração ao item VI, do art. 194, da citada Lei:

**Nome — Ponto**

- 1 — Vandete Toledo Bernadenelli — 1.452.
- 2 — Marol Cartaxo de Araújo — 3.144.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 3.782-63,

Nº 63 — Aplicar, de acordo com o art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias ao servidor Laurymy Nascimento, ponto nº 7.509, ma-

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe da HSA deferiu os Processos de Salário-Família, previsto no artigo 138 da Lei nº 1.711-52, dos servidores abaixo relacionados:

Processo	Servidor — Ponto e Dependente	Início
3.232-63	Simonides Marinho dos Santos, nº 8.104 — Nivaldo Marinho dos Santos	6-62
3.234-63	Terezinha de Queiroz Salles, nº 5.480 — Maria Cândida de Queiroz Salles	1-63
3.249-63	Adhemar Joaquim Euzébio, nº 8.068 — Creuza Vieira Euzébio	1-63

licala nº 1.055.790, por infração aos itens IV e VI, do art. 194, da citada Lei.

2. Converter a suspensão em multa, conforme o parágrafo único do art. 205, do mencionado diploma legal. Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 2.927-63,

Nº 64 — Aplicar, de acordo com o art. 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de repressão, aos servidores abaixo relacionados, por infração aos itens I e II, do art. 194, da citada Lei:

**Nome — Ponto**

— José Guilherme Martins Perdigão — 2.639.

2 — Arylido Café de Barros e Silva — 1.969.

3 — Sérgio José Horta Lagoeiro — 2.579.

*Aloysio de Salles Fonseca*, Diretor.

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo HSE — 5.665-63 — Eunice Portela Nascimento ex-candidata ao Concurso de Servente de Enfermagem do HSE, solicita admissão. — Indeferido, face à informação da APS que a requerente não logrou aprovação no referido concurso. — HSE — 5.6.63.

Processo HSE — 4.197-63 — Cláudio Barbosa Boucinha, ex-servidor do HSE solicita sua readmissão. — Indeferiu-se. — HSE — 1.6.63.

Processo HSE — 3.255-56 — Anexo Proc — HSE 4.780-63. — Eurydice Soares Magalhães solicita readmissão no HSE. — Indeferido, na forma dos pareceres. — HSE — 28.3.63.

**DESPACHO DO CHEFE**

Processo HSE — 1.908-63 — Maria Teresa Canela de Miranda, ponto 2.654, solicita averbação de tempo de serviço prestado a Escola de Enfermagem Alfredo Pinto do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde no período de 1.4.56 a 30.9.59. — Deferido, num total de 3 anos, 5 meses e 2 dias (1.248 dias) podendo ser averbado de acordo com o item III, do artigo 80, da Lei 1.711-52 somente para fins de aposentadoria e disponibilidade. — HSA — 31.5.63.

Processo HSE — 5.579-63 — Durval Peçanha Ribeiro, ponto 5.295, Enfermeiro Auxiliar, Nível "8", solicita retificação de seu enquadramento em face de ser portador do Diploma de Auxiliar de Enfermagem e também a averbação do referido Certificado expedido pela Escola de Auxiliares de Enfermagem do HSE. — Autorizo a anotação do certificado. — HSA — 5.6.63.

Processo HSE — 5.843-63 — João Pádua Corrêa, ponto 150, solicita seja restabelecida a cota de salário-família referente a seu filho José Carlos Ururahy Pádua, maior, estudante e que vive as suas expensas conforme atestado anexo. — Autorizo, face ao informado. — HSA — 7.6.63.

Processo	Servidor — Ponto e Dependente	Início
3.301-63	Raul da Fonseca, nº 2.330 — Raul Guilherme Rangel da Fonseca	6-62
3.308-63	Manoel Carolino do Espírito Santo, nº 8.066 — Paulo Wagner Machado do Espírito Santo	11-62
3.731-63	João Pereira dos Santos, nº 1.807 — Luiz Henrique Deigado dos Santos	3-63
3.742-63	Odete Barbosa dos Santos, nº 7.317 — Alfredo Barbosa dos Santos	10-62
3.742-63	Odete Barbosa dos Santos, 7.317 Noêmia Barbosa dos Santos	10-62
5.427-63	Hylton de Almeida nº 4.893 — Leila de Almeida	5-63
5.820-63	Marina Alcides Soter, nº 9.607 — Kleber Alcides Soter	9-63
5.476-63	Iracema Souza de Brito, nº 2.590 — Aristéa Cavalcante de Brito	5-61
5.476-63	Iracema Souza de Brito, nº 2.590 — Aristonio Cavalcante de Brito	5-61
5.476-63	Iracema de Brito, nº 2.590 — Aristonio Cavalcante de Brito	5-61
5.476-63	Iracema Souza de Brito, nº 2.590 — Aristonéa Cavalcante de Brito	5-61
5.633-63	Antonietta Santiago da Silva, nº 7.202 — Adriano Santiago da Silva	10-63
5.697-63	Odilon Serafim dos Santos, nº 8.159 — Ivaldo Serafim dos Santos	10-62
5.770-63	Antonio Honorato, nº 5.183 — Marco Antônio Honorato	2-63
5.818-63	Máximo Medeiros Filho, nº 8.006 — Angélica Therezinha Fernandes Medeiros	6-63
5.818-63	Máximo Medeiros Filho, nº 8.006 — Maria Cecília de Medeiros	6-62
5.946-63	José Antenor Pereira Nunes, nº 120 — Marcela Pereira Nunes	5-62
3.643-63	Ilka Dias Dutra, nº 7.443 — Kátia Dias Dutra	11-62
4.680-63	Reinaldo Pessoa de Oliveira, nº 8.115 — Teresa Maria Rosário Fuscó Ferreira	6-62
4.680-63	Reinaldo Pessoa de Oliveira, nº 8.115 — Bernardo Rosário Fuscó Pessoa de Oliveira	6-62
4.680-63	Reinaldo Pessoa de Oliveira, nº 8.115 — Regina Maria Rosário Fuscó Pessoa de Oliveira	4-63
4.794-63	Irene Virgília Brito da Cruz, nº 1.463 — Carlos Alberto Brito da Cruz	2-63
4.853-63	Maria Glória Silveira Armengol, nº 3.506 — José Roberto da Silveira Armengol	1-63
4.919-63	Moyses Moreiras nº 787 — Miriam Moreiras	1-63
4.942-63	Aristides Costa nº 4.103 — Márcia Regina Carvalho Costa	2-63
4.950-63	Jayne Martins de Almeida, nº 764 — Luiz Otávio Maurey de Almeida	4-62
4.959-63	Carlos Milton Pinto Monteiro, nº 60 — André Caminha Pinto Monteiro	8-62
2.115-63	Jacob Rubinstein, nº 8.080 — Lina Rubinstein	12-62
3.016-63	Rubens Brandão, nº 4.892 — Silvio Andrade Brandão	6-60
3.899-63	Irene Pereira das Neves, nº 3.428 — César Pereira das Neves	4-60
3.935-66	Waldir da Motta Terra, nº 3.215 — Hércules Ramos Terra	2-63
3.962-62	Ayrpino Finheiro de Almeida, nº 3.928 — Neuza Pinheiro de Almeida	2-63
4.004-63	Desmeval Barreto, nº 1.799 — Ester Fulgêncio Barreto	3-63
4.021-63	Carmina Corrêa de Souza Medeiros, nº 3.458 — Teresinha Corrêa dos Santos	4-63
4.021-63	Carmina Corrêa de Souza Medeiros, nº 3.458 — Rosa Lúcia da Silva Azevedo	4-63
4.379-63	Rita de Cássia B. de Aguiar, nº 2.655 — Beatriz Belfort de Aguiar	1-63
4.333-63	Adroaldo de Alencar Costa, nº 752 — Maria Regina de Alencar Costa	4-58
4.333-63	Adroaldo de Alencar Costa, nº 752 — Adroaldo de Alencar Costa Filho	4-58
4.393-63	Sylvia Nunes dos Santos, nº 2.541 — Telma Lígia dos Santos	12-62
4.588-63	Celeste da Silva Moura, nº 5.974 — Patrícia Silva Moura	2-62
4.601-63	Nedina Pereira de Souza, nº 3.623 — Ana Isabel Pereira de Souza	12-63
4.613-63	Apolônio Ramos, nº 3.800 — Tânia Martins Ramos	2-63
4.621-63	Edson de Andrade, nº 3.773 — Bárbaro Barreto de Andrade	4-63
4.687-63	Engilda Barros Ferreira, nº 7.380 — Cristina Izabel Barros Ferreira	10-62
4.688-63	Derly Gonçalves Pinto, nº 2.671 — Dayse Gonçalves Ferreira	12-62
4.692-63	Valdemiro Rodrigues de Oliveira, nº 2.847 — Vladimir Rodrigues de Oliveira	4-64
4.693-63	Valmiro Moura, nº 9.885 — Carlos Henrique da Silva Moura	4-63
4.699-63	Clodomir Souto de Almeida, nº 939 — Cheila Maria Souza de Almeida	4-63
4.717-63	Ivan da Câmara Revoredo, nº 9.740 — Eliane Brandão Revoredo	4-63
4.776-63	Fernando Lopes de Andrade, nº 3.944 — Fernello de Andrade	4-63

SERVIÇO DE PESSOAL

Acréscimos quinquenais nos vencimentos ou salários dos servidores do H.S.E., autorizados pelo Chefe do S.P., na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 do Decreto nº 37.614, de 19-7-55

N O M E S	Ponto	Matrícula	QUINQUENIO	COTAS	
			Periodo Computado	Dif.	Total
Alvaro de Paula Pontes	715	1.212.240	a partir de 28 de novembro de 1962	+ 5%	25%
Olivail Leitão Sobrinho	729	1.154.931	a partir de 26 de novembro de 1962	+ 5%	15%
Oscar da Costa Regua Filho	865	2.005.046	a partir de 11 de dezembro de 1962	—	5%
Zenaide Nunes de Abrantes	1.321	1.746.057	a partir de 23 de outubro de 1962	+ 5%	15%
Otildeias Dias Pereira	2.481	1.022.431	a partir de 7 de outubro de 1962	—	5%
Hilda Caldeira Brant	2.500	1.912.665	de 19-3-58 a 28 de abril de 1961	—	5%
Maria Cantalice	2.808	1.539.075	a partir de 9 de fevereiro de 1962	—	5%
Clarice Bianck	2.605	2.005.005	a partir de 1 de setembro de 1962	+ 5%	10%
Aracy Pereira da Silva	3.235	1.745.993	a partir de 7 de dezembro de 1962	+ 5%	15%
Maria Protázio da Silveira	3.383	1.757.025	a partir de 24 de novembro de 1962	+ 5%	15%
Bernardino Afonso Ribeiro	3.385	1.757.027	a partir de 26 de novembro de 1962	+ 5%	15%
Oswaldo Batista dos Santos	3.417	1.757.075	a partir de 22 de dezembro de 1962	+ 5%	15%
Pedro Galdino da Cruz	5.252	1.912.150	a partir de 11 de outubro de 1962	+ 5%	15%
José Medeiros Régo	5.539	1.912.495	a partir de 29 de setembro de 1962	+ 5%	25%
Marcos Vidigal de Vasconcelos	169	1.757.066	a partir de 1 de janeiro de 1963	+ 5%	15%
Mario Rodrigues	4.742	1.513.083	a partir de 13 de dezembro de 1962	+ 5%	15%
Maria Diva Mendonça	5.600	1.912.528	a partir de 13 de agosto de 1962	+ 5%	10%
Yolanda R. Celestino de Oliveira	5.687	1.912.627	a partir de 13 de outubro de 1962	+ 5%	15%
Antonio Catarino Simões	5.788	1.910.971	a partir de 22 de setembro de 1962	+ 5%	15%
Divia Pereira	6.008	2.005.134	a partir de 12 de setembro de 1962	—	5%
Johana Koglin	6.009	2.005.135	a partir de 12 de setembro de 1962	—	5%
Arlindo Fernandes Estrela	7.247	1.055.279	a partir de 30 de outubro de 1962	—	5%
Ely Fernandes da Rosa	7.297	1.055.317	de 28-4-60 a 27 de março de 1961	—	5%
Conceição C. Rodrigues	7.315	1.055.332	a partir de 28 de março de 1961	+ 5%	10%
Manoel Ferreira	7.337	1.055.636	a partir de 23 de setembro de 1962	—	5%
Jesuína Reis da Silva	7.339	1.022.472	a partir de 1 de outubro de 1962	—	5%
Olinda Ferreira Amorim	7.342	1.022.475	a partir de 23 de novembro de 1962	—	5%
Domingos Sola Neto	7.346	1.022.479	a partir de 5 de novembro de 1962	—	5%
Maria Ferreira Santos	7.347	1.055.637	a partir de 8 de outubro de 1962	—	5%
Durval Pires da Luz	7.349	1.022.481	a partir de 7 de outubro de 1962	—	5%
Adélia Figueiredo Eyer	7.351	1.022.481	a partir de 2 de dezembro de 1962	—	5%
Clara Aguiar	7.352	1.022.456	a partir de 10 de novembro de 1962	—	5%
Adelaide Valério da Costa	7.353	1.022.457	a partir de 20 de setembro de 1962	—	5%
Elvira Francisca de Oliveira	7.360	1.022.464	a partir de 27 de setembro de 1962	—	5%
Elcira Guedes Maia	7.361	1.022.465	a partir de 29 de outubro de 1962	—	5%
Isaurita Silva de Oliveira	7.364	1.028.601	a partir de 26 de janeiro de 1963	—	5%
Violeta das Chagas Silva	7.365	1.028.602	a partir de 5 de novembro de 1962	—	5%
Luzia dos Santos Silva	7.367	1.028.604	a partir de 18 de novembro de 1962	—	5%
Antonio Teixeira de Oliveira	7.368	1.028.605	a partir de 4 de novembro de 1962	—	5%
Edna Pereira Francisco	7.371	1.028.608	a partir de 2 de novembro de 1962	—	5%
José Borges dos Santos	7.374	1.028.611	a partir de 3 de novembro de 1962	—	5%
Nair das Mercês Miranda	7.375	1.028.612	a partir de 26 de novembro de 1962	—	5%
Helo Machado de Moraes	258	1.772.976	a partir de 18 de novembro de 1962	—	5%
Benjamin G. Figueiredo	1.343	1.911.095	a partir de 27 de junho de 1962	+ 5%	20%
Sophia A. M. de M. e Silva	1.689	1.258.962	a partir de 11 de julho de 1962	+ 5%	15%
Nelson Luiz Rças	1.813	1.513.324	a partir de 8 de janeiro de 1963	+ 5%	20%
Milton José de Melo	3.210	1.746.074	a partir de 26 de abril de 1963	+ 5%	10%
Djanira Costa	3.347	1.746.053	a partir de 5 de janeiro de 1963	+ 5%	15%
Geraldo Tomé Oliveira	3.363	1.757.005	a partir de 14 de janeiro de 1963	+ 5%	15%
Candida da Silva Gama	3.406	1.757.044	a partir de 1 de dezembro de 1962	+ 5%	15%
Othília Griks	3.407	1.757.045	a partir de 23 de dezembro de 1962	+ 5%	15%
Nadyr Célia de Paiva	3.447	1.757.096	a partir de 22 de novembro de 1962	+ 5%	15%
Silas Fontes Queiroz	3.604	1.765.121	a partir de 13 de fevereiro de 1963	+ 5%	15%
Gumercindo Bezerra Silva	3.978	1.791.910	a partir de 11 de abril de 1963	+ 5%	15%
Maria Lucia B. T. Leite	7.527	1.055.809	a partir de 23 de janeiro de 1962	+ 5%	20%
Plauto Marcio K. da Paz	7.581	1.055.864	a partir de 18 de maio de 1963	—	5%
			a partir de 23 de janeiro de 1963	+ 5%	10%

# Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL  
ATÉ 20 DE JULHO DE 1959

Relação Nominal	Tempo de Exercício na classe	Na carreira, em classe anterior	No I.A.A., fora da carreira	No Serviço Público, fora do I.A.A.	Categorias
Vicente Constantino Chermont de Miranda	7861	-	-	-	PRIMEIRA
José Leal Guimarães	7574	-	-	3778	
Nelson Coutinho	7447	-	-	1769	
Francisco Elias da Rosa Oiticica	6547	-	-	397	
Rôgo Póvoa de Barros	6251	-	-	3245	
Paulo Pimentel Bello	6200	-	-	-	
Luiz Ferreira da Rosa Oiticica	5953	-	-	3901	
João Antônio Avelar Azeredo	5734	-	3104	-	
José da Motta Maia	4547	-	300	3406	
Jarbas Gomes de Barros	1390	4670	-	818	
Francisco Monteiro de Almeida Filho	6010	-	-	-	SEGUNDA
José Riba-Mar Xavier de Carvalho Fontes	6010	-	-	-	
Níclea Vera de Alvaranga Ribeiro	5970	-	-	1259	
André Cavalcanti	5388	-	643	-	
Francisco Franklyn da Fonseca Passos	5332	-	1717	-	
Waldo Ferraz Costa Junior	3300	-	-	-	
Zenaide Duclerc Vergosa	3280	-	3444	2545	
Fernando de Albuquerque Jungmann	3256	-	2242	-	
José Wambertc Pinheiro de Assunção	3092	-	-	322	
Celso Monteirc de Andrade	3092	-	-	-	
Vitor Orlando de Andrade	3091	-	-	2282	
Ivanildo Anacleto Porto	3081	-	-	-	
Rodrigo de Queiroz Lima	2694	-	397	-	
Raymundo Menezes Diniz	2604	-	-	-	
Hélio Cavalcanti Pina	2470	-	4044	-	
Diogo de Mello Menezes	2133	-	958	7857	
José Pessoa da Silva	2079	-	4088	-	
Oswaldo Queiroz Guimarães	2070	-	-	2495	
Francisco Martire	3092	-	-	-	TERCEIRA
José de Goes Carvalho	2653	-	-	922	
José Maria Lopes Cangado	1940	-	-	3019	
Joaquim Ribeiro de Souza	1515	-	-	-	

PELO PRESENTE FICAM CONVOCADOS TODOS OS INTERESSADOS PARA SE PRONUNCIAREM A RESPEITO DA POSIÇÃO QUE OCUPAM NO QUADRO SUPRA, DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS.

*Leal*

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**RESOLUÇÃO Nº 264, DE 24 DE JUNHO DE 1963**

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe o art. 2º, letra "d" e o art. 3º, itens 5 e 7, da Lei 1.779, de 22-12-52, consoante a Resolução número 258, de 14-6-63 (Esquema Financeiro do Safra 1963-64), e tendo em vista os Avisos Interministeriais de 11 e 14 de junho corrente, resolve:

Art. 1º Adquirir, a partir de 1º de julho do corrente ano, através do Banco do Brasil S.A., com opção por parte do vendedor, cafés da *Quota Direta da Série de Mercado*, a que se refere o item VIII da Resolução número 258, de 14-6-63, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, nos termos do art. 13 da Resolução nº 259, de 14-6-63, com a correspondente *Série de Equilíbrio*, observadas as percentagens regulamentares, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:

	Cr\$
<b>I — Cafés de tipo 5 para melhor, livre de gôsto "Rio-Zona":</b>	
a) no período de 1 de julho de 1963 a 30-9-63 .....	9.900,00
b) no período de 1 de outubro de 1963 a 31-12-63 .....	10.450,00
c) no período de 1 de janeiro de 1964 a 31-3-64 .....	11.000,00

<b>II — Cafés de tipo 7 para melhor, qualquer bebida:</b>	
a) no período de 1 de julho de 1963 a 30-9-63 .....	6.300,00
b) no período de 1 de outubro de 1963 a 31-12-63 .....	6.650,00
c) no período de 1 de janeiro de 1964 a 31-3-64 .....	7.000,00

Art. 2º Os cafés deverão estar acondicionados em sacaria de primeira viagem para melhor e despachados para os portos normais de exportação.

Art. 3º Os cafés só poderão ser faturados nas Agências do Instituto Brasileiro do Café que houverem processado o registro, e pagos depois de conferidos, classificados, editados e encontrados em ordem.

Art. 4º É assegurado ao interessado o direito de requerer, dentro do prazo de vinte dias, contado da data do Edital ou Certificado de Classificação, a reclassificação de seus cafés, quando o resultado da classificação lhe for desfavorável no todo ou em parte, mediante prévio depósito na Agência ou Subagência a que estiverem subordinados os armazéns detentores dos cafés, da importância necessária às despesas de refuração, preparação de amostras e reclassificação.

Art. 5º Se o resultado da reclassificação for favorável ao interessado, o depósito ser-lhe-á imediatamente devolvido.

Art. 6º A reclassificação, conforme dispõe o § 2º do art. 17 do Regulamento de Embarques, será processado por uma Junta de Arbitragem composta de:

- 1 representante do Instituto Brasileiro do Café;
- 1 representante do comércio; e
- 1 representante da lavoura.

Art. 7º As faturas deverão ser instruídas com:

- a) Conhecimento de frete ou de documento representativo do café vendido. Tratando-se de Recibo de Depósito, este deverá ser emitido em nome do Instituto Brasileiro do Café;

b) Certificado de Classificação; c) Via Ouro da Ficha Registro. Art. 8º Quando os cafés estiverem representados por conhecimentos de depósito e warrants em circulação, o documento a que se refere a alínea a) deverá ser substituído por carta do estabelecimento bancário credor, caracterizando o documento representativo do café, bem como de correspondência dirigida ao armazém geral, autorizando a emitir *Recibo de Depósito* em nome do Instituto Brasileiro do Café, quando por este solicitado.

Art. 9º As faturas emitidas na conformidade do artigo anterior só serão pagas pelo Banco do Brasil S.A. contra a entrega dos documentos representativos do café faturado, devidamente endossados em preto a favor do Instituto Brasileiro do Café, sendo que nos conhecimentos de frete o endosso deverá ser com a cláusula *Para Desembaraço de Cargas*.

Art. 10. Fica dispensada a juntada às faturas dos conhecimentos de frete dos documentos representativos dos cafés vendidos, que se encontrarem em poder de estabelecimentos bancários por força de financiamento. Neste caso, o interessado, além dos demais documentos exigidos, deverá entregar memorando do estabelecimento bancário detentor desses documentos, em que declare a posse dos mesmos, dando todos os característicos dos documentos. Inclusive o número do seu registro no Instituto Brasileiro do Café e o nome da Agência do Instituto que o houver registrado.

Art. 11. O faturamento dos cafés será feito em impresso próprio fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, devendo o interessado se dirigir às Agências do Instituto Brasileiro do Café encarregadas do processamento das faturas para quaisquer esclarecimentos e instruções no preenchimento dos formulários.

Art. 12. As faturas deverão ser emitidas uma para cada remessa ou despacho, embora se trate de remessa constituída por cafés de vários tipos e qualidades, não sendo permitida, em hipótese alguma, a inclusão de mais de uma remessa ou despacho em uma única fatura.

Art. 13. As faturas ao serem apresentadas às Agências do Instituto Brasileiro do Café deverão estar visadas pelas repartições estaduais competentes, importando esse "Visto" no reconhecimento de que o interessado satisfaz todas as exigências fiscais (impostos e taxas estaduais e municipais devidos).

Art. 14. Quando as repartições estaduais competentes concordarem em que os impostos e taxas estaduais e municipais devidos sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante desconto nas respectivas faturas e assim creditados aos Estados de origem do café, em conta especial, logo após a sua liquidação, o "Visto" de que trata o art. 13, importará no reconhecimento da exatidão desses descontos.

Art. 15. As faturas serão enviadas ao Banco do Brasil S.A., Agência local, para efeito do pagamento, o que será feito, dentro do prazo máximo de 30 dias, contado da data da sua apresentação às Agências do Instituto Brasileiro do Café, desde que os documentos entregues se encontrem em boa ordem e uma vez conferidos os cálculos e verificada a sua exatidão.

Art. 16 Serão descontados das faturas:

- a) as faltas de peso verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino quando superiores a 1% (um por cento) em se tratando de despachos ferroviários;
- b) as faltas de volumes verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino;

c) o frete correspondente ao percurso da procedência, ao porto de destino do café faturado.

§ 1º Para efeito dos descontos de peso, será considerada a média dos preços de remessa faturada.

§ 2º As sacas faltantes na descarga por ocasião da entrega dos cafés nos armazéns de destino deverão ser faturadas, em faturas complementares, logo que entregues pelos transportadores, classificadas, conferidas, aditadas e encontradas em ordem.

Art. 17. As Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos de Santos, Paranaguá e Rio de Janeiro, estão habilitadas a processar o faturamento de cafés nas condições desta Resolução, registrados em qualquer dessas congêneres. — *Newton Ferreira de Paiva*, Presidente da Diretoria.

**RESOLUÇÃO Nº 271**

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o despacho da Diretoria, exarado no Processo 25.770 de 1963, resolve aplicar, no que diz respeito aos servidores do I.B.C., o disposto na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 18 do referido mês e ano, estendendo os novos níveis salariais ao pessoal da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI). — *Rio de Janeiro*, 28 de julho de 1963. — *Nelson Maculan*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 272, DE 29 DE JULHO DE 1963**

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, considerando que o café brasileiro produzido, armazenado, comercializado, industrializado, exportado e consumido no País, está sujeito aos encargos e serviços descritos na Lei nº 1.779, para cujo custeio foi criada a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca;

Considerando que a taxa de ..... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca recal diretamente sobre o café, indiferente a sua origem ou seu detentor, assim como alheia ao destino de que venha a ser objeto;

Considerando que o café, desde a fonte de produção, pelo transporte, armazenagem no interior re nos portos ou pontos de escoamento, constitui riqueza estática, valor econômico em potencial que se dinamiza desde o primeiro negócio, transformando-se em valor real pelo resultado da transação realizada;

Considerando que o Instituto Brasileiro do Café começa a empregar sua atividade e assistência desde a fonte de produção, e, assim, a circulação dessa riqueza deve ser processada com o tributo especial destinado a sua assistência e proteção antecipadamente;

Considerando que o atual esquema de cobrança da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca, além de adiar "sine-die" o seu recebimento permite a possibilidade de um grande volume físico do produto ficar sem o pagamento da taxa devida;

Considerando, finalmente, que a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) abrange a totalidade da produção levada a registro, quer exportada ou não, e que efetivamente acarreta despesas e serviços da Autarquia cafeeira e, desse modo, sujeita à tributação especificamente determinada em lei.

Resolve:

Art. 1º A arrecadação da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de que trata o art. 24 da Lei nº 1.779, será efetuada pelas Agências do Instituto Brasileiro do Café por ocasião do registro dos conhecimentos ou quaisquer outros documentos representativos dos despachos ou remessas de café da zona de produção para os destinados, nêles indicados.

Art. 2º As Agências do Instituto Brasileiro do Café, ao efetuarem o

registro a que se alude no artigo anterior, emitirão recibo em impresso próprio, dando quitação de pagamento da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os cafés que estejam sendo registrados.

Parágrafo único. Os recibos serão emitidos um para cada registro ou conjunto-nomenclatura de registros e nêles serão mencionadas além do número de registro, a quantidade total de sacas registradas e, se for o caso, as quantidades reais referentes às Séries e Quotas que estiverem sendo registradas.

Art. 3º Para os cafés registrados anteriormente, a vigência desta Resolução, a arrecadação da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) obedecerá às normas até então em vigor.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1963 — *Nelson Maculan*, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

**PORTARIAS INTERNAS DE 15 DE JULHO DE 1963**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.943 — Exonerar, a pedido do Oficial de Administração, nível 16-C — João Eulálio de Carvalho Cesário Alvim, do Quadro deste Instituto, a partir do dia 28 de junho de 1963.

Nº 1.944 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 755-60, remover, a pedido, o Auxiliar Rural, nível 3, Parailho Bueno Pereira, do Parque Florestal "Romário Martins", para o Parque Florestal "Manoel Enrique da Silva", ambos no Estado do Paraná. — *Hermínio Tissiani*, Presidente

**ORDENS DE SERVIÇO**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Em 9 de julho de 1963

Nº 1.606 — Designar o Datilógrafo, nível 9-B, Alvaro dos Santos Trindade, para substituir o Encarregado de Serviço da Divisão de Cadastro e Estatística (D.C.E.), durante as suas férias regulamentares, a partir do dia 17 de junho de 1963.

Nº 1.607 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.110-62, designar o Escriturário, nível 10-B, — Therezinha Amaral da Silva para substituir o Encarregado de serviço da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, símbolo 15-F, José Atoz Souza Jongh, durante suas férias regulamentares, a partir de 10 de junho de 1963.

Em 11 de julho de 1963

Nº 1.608 — Designar o servidor José Nicolau Mattoso, Delegado Regional no Estado do Paraná, símbolo 4-C, sem prejuízo dos seus vencimentos, vantagens e direitos inerentes ao cargo de Delegado Regional, para colaborar na execução de trabalho e estudos junto à Divisão de Estudos de Economia Florestal (D.E.F.) no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nos termos do art. 13 do Regulamento baixado com o decreto número 20.471, de 23 de janeiro de 1946, podendo permanecer fora de sua sede por mais de 30 (trinta) dias.

Nº 1.609 — Designar o Secretário da Delegacia Regional do Paraná, Leonidas Pinheiro Lima Souto Maior, para substituir o Delegado Regional durante o seu afastamento motivado pela Ordem de Serviço nº 1.608, de 11 de julho de 1963.

Nº 1.610 — Designar o Encarregado de Serviço da Delegacia Regional João Luiz da Veiga Neto, para substituir o Secretário Regional durante o seu afastamento motivado pela

Ordem de Serviço nº 1.609, de 11 de julho de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Em 12 de julho de 1963

Nº 1.611 — 1. Designar o Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística, *Emílio Moellmann Ferreira de Barros*, para, em conjunto com as autoridades competentes dos Estados do Paraná e Santa Catarina estudar em sua extensão e profundidade, o problema do contrabando de madeiras nas regiões fronteiriças daqueles Estados, propondo, afinal, à Presidência as medidas a serem tomadas, no âmbito da competência do INP, para fortalecer a ação preventiva e repressora daqueles órgãos especializados do Poder Público.

2. Fica sem efeito a Ordem de Serviço nº 1.605, de 4 de julho corrente.

Nº 1.612 — Tendo em vista o que contém no expediente nº AC-1050 de 1963, de 4 do corrente, da DR-PR, anexado ao Processo nº 6.063-56, designar o Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística, *Hélio Moellmann Ferreira de Barros* para, sem prejuízo da incumbência que lhe foi cometida pela Ordem de Serviço nº 1.611, de 12-7-63, integrar a chefia do Grupo de Trabalho constituído dos Medidores de Madeira, nível 10, *Emílio Carvalho de Oliveira*, *Jaimé Elias Carneiro*, *João de Amorim*, *Arlindo dos Santos* e das Escriturários, nível 8, *Acy Brito Fonseca* e *Otávio Santos*, que executará o levantamento dos estoques de pinho serrado em Foz do Iguaçu, Pôrto Britânia e Fronteira Sêca, cujos resultados servirão de base para o rateio de quotas do contingente fixo a ser liberado em agosto

próximo e correspondente ao mês de julho corrente.

2. Aos servidores acima indicados, exceção feita do Chefe da DCE, serão atribuídos diárias correspondentes ao máximo permissível em lei.

Nº 1.613 — Designar o Servente, nível 5, *Wanderley da Conceição Barbosa* para substituir o Porteiro da Administração Central, *Waldir Ferreira*, por motivo de suas férias regulamentares, a partir de 17 de junho de 1963.

Em 15 de julho de 1963

Nº 1.614 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, *Paulina Nepomuceno da Silva*, para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal, durante o período em que responderá pela Divisão de Cadastro e Estatística (D.O.E.), durante o afastamento do seu titular, motivado pelas Ordens de Serviço números 1.611 e 1.612 de 12 de julho de 1963.

Nº 1.615 — Designar o Escriturário nível 10-B, *Herondina Corrêa*, para substituir o servidor *José Pinto Costa* na chefia do Setor de Classificação de Cargos, durante suas férias regulamentares, a partir de 1.º do corrente. — *Hermínio Tissiani*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 12 DE JULHO DE 1963

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado na 5.ª Sessão da 44.ª vez: abrir o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), em reforço da dotação da conta Despesas Administrativas — Encargos Diversos — Contribuições Diversas — Outras Contribuições, do Orçamento de Administração do exercício fluente. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Convênio de Delegação de Encargos mediante indenização de serviços e obras, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e a Prefeitura Municipal de Aracaju, para execução de obras de Saneamento da Lagoa das Cabeludas, com drenagem parcial para o Canal do Bairro Industrial, em Aracaju.

Aos dezesseis dias do mês do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Fio X, número 78 — 5.º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Diretor-Geral do DNOS, o engenheiro *Geraldo Bastos da Costa Reis*, ex vi do disposto no artigo 78, inciso XLIV do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Godofredo Diniz Gonçalves*, Prefeito Municipal de Aracaju, doravante denominados Departamento e Prefeitura, para o fim de assinarem o presente Convênio de Delegação de Encargos, com indenizações para execução de Obras de Saneamento da Lagoa das Cabeludas, com Drenagem Parcial para o Canal do Bairro Industrial, em Aracaju, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — O Departamento transfere a Prefeitura o encargo de executar as obras de saneamento da Lagoa das Cabeludas, com drenagem parcial para o Canal do Bairro Industrial, em Aracaju, mediante as

TÉRMINOS DE CONTRATO

dustrial, em Aracaju, bem como as atribuições necessárias a sua boa efetivação, comprometendo-se a indenizá-la das despesas decorrentes dos serviços, na forma deste Convênio.

Segunda — Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio de Órgão Público ou firma especializada, respondendo a Prefeitura perante o Departamento por todas as obrigações ora convencionadas.

Terceira — A execução dos trabalhos obedecerá as normas técnicas e especificações vigorantes do Departamento.

Quarta — Fica fixado o valor teto de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para custo do serviço a executar constantes da cláusula primeira.

Quinta — As despesas cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste Convênio correrão pela verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignações 2.1.01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas 2 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento; 5 — Obras de Saneamento, inclusive Estudos etc.; 27 — Sergipe; 2) Saneamento da Lagoa das Cabeludas em Aracaju, em Convênio com a Prefeitura Municipal, do Anexo 4.22 da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962. Para custeio das despesas fica empenhada a importância de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), conforme nota número NE907, de 16 de julho de 1963.

Sexta — A validade deste Convênio depende do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Departamento por qual-

quer indenização no caso de ser denegado o registro.

Sétima — A prazo para a execução dos trabalhos será de 365 dias, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Oitava — O pagamento será processado na Tesouraria do Departamento, em quatro (4) parcelas sucessivas de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) pagando-se a primeira após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas da União e as demais à medida que forem sendo prestadas contas das parcelas anteriores.

Nona — A Prefeitura obriga-se a apresentar os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil.

Décima — O Departamento por intermédio do seu 5.º DFOS indicará um fiscal com os poderes para acompanhar o desenvolvimento e efetuar fiscalização rigorosa dos serviços.

Undécima — O Departamento poderá determinar inspeções, de qualquer natureza, independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Décima Segunda — A Prefeitura obriga-se a apresentar relatórios mensais sobre o andamento dos serviços.

Décima Terceira — A Fiscalização do Departamento não eximirá a Prefeitura da responsabilidade pelos danos porventura causados, a terceira em consequência da execução dos serviços.

Décima Quarta — As despesas do pessoal administrativo e técnico dos serviços ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Décima Quinta — A Prefeitura se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos que se tornarem necessários a execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Décima Sexta — A Prefeitura divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

Décima Sétima — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes, por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do pagamento das parcelas vincendas além da inabilitação da Prefeitura para firmar outro ajuste com o Departamento, até integral cumprimento das disposições infringidas.

Décima Oitava — Fica adotado o fóro no Estado da Guanabara para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor Geral do DNOS, o Prefeito Municipal de Aracaju e por duas testemunhas a tudo presentes.

E para constar eu, *Elza de Vasconcellos Soares* o subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1963. — *Dr. Geraldo Bastos da Costa Reis* — *Godofredo Diniz Gonçalves* — *Ilcione Washington do Rosário* — *Yara Ferreira Portinho*. (Nº 29.901 — 1-7-63 — Cr\$ 5.610,00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24-63

Rodovia: BR-24-MA.

Trecho: Barão de Grajaú — Carolina.

Sub-Trecho: São Raimundo das Mangabeiras — Balsas entre estações 1.516 e 3.986; sendo o zero em Mangabeiras.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:30 horas do dia 27 de agosto de 1963, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro *Laurindo Diniz Gonçalves*, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

EDITAIS E AVISOS

b) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em considerações propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 27-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963;

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados, responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando a autorização para o depósito da caução.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionando-as pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar um separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

**II — Provas de capacidade**

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 400.000 m<sup>3</sup> (Quatrocentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 300 (trezentos) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas.

2 (dois) moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m<sup>3</sup>.

2 (dois) carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas.

8 (oito) transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior).

1 (um) rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 (um) trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 (um) carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 (uma) betoneira de 300 litros de capacidade.

1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado viarado de diâmetro igual a 0,10 m a diâmetro igual a 1,20 (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

**III. — Caução**

8. A participação na concorrência depende de prévia depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído a adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo, financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, ao ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saída devedora da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

**IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento**

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-24-Maranhão trecho Barão de Grajaú — Carolina subtrecho São Raimundo das Mangabeiras — Balsas, entre estações 1.516 e 3.986, sendo o zero em São Raimundo das Mangabeiras da locação do projeto do D. N. E. R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estadal, correspondente a uma movimen-

tação de 400.000 m<sup>3</sup> (quatrocentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,250 km.

A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos 99%.

Escavação em rocha 1%.

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviços, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 80% (oitenta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões, ate 5 metros de vão livre e similares, com um custo total estimado em 55% (cinquenta e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11º Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento contratado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

**V — Prazos**

14. O prazo para a assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único — Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER independentemente da comunicação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 300 (trezentos) dias consecutivos. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para o cumprimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

14. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV do presente Edital.

**VI — Pagamentos**

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de se proceder a uma Medição;

c) cada Medição ou Avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros);

d) entre duas Medições ou Avaliações, não poderá haver mais de 30 (trinta) dias.

**VII — Valor e Dotação**

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) cobrindo as despesas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.124.1 do OU-63 até o valor de Cr\$ ..... 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros); e da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.21.1 do OU-61 até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ ..... 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados aos prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

**VIII — Do Reajustamento**

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea b do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea f do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâ-

Os representantes da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços e a evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1.º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2.º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3.º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

#### IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (proc. número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3.º, do art. 2.º, combinado com o art. 4.º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

#### X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

#### XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras compete:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas com as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

#### XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 15.º DRF em São Luiz.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo, em 5 de março de 1963,

atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 25.129-63.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1963.  
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCOO.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 126-63

Edital de Concorrência Pública para Execução de serviços de Dragagem de Canais, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Goitacazes, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1.ª Condição: Para se inscrever na Concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na "Comissão de Concorrências, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40, (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma, e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

#### II — Da Apresentação da Proposta

3.ª Condição: No dia 4 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB. suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4.ª Condição: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6.ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

#### III — Do julgamento das propostas

7.ª Condição: Nenhuma proposta desde que exceda a importância de Cr\$ 116.120.000,00 (cento e dezesseis milhões e cento e vinte mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Oitava Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergiam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

Décima Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do contrato

Décima Terceira Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

**Décima Quarta Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

**Décima Quinta Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

**Décima Sexta Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, (que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos).

**V — Diversos**

**Décima Sétima Condição:** A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

**Décima Oitava Condição:** Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

**Décima Nona Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

**Vigésima Condição:** A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01.3)2)5 — Obras de Saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 21 — Rio de Janeiro — Item 9 — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22) M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

**EDITAL Nº 128-63**

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem dos rios Suruj e afluentes, rios Estrêla e Guapi-Mirim nos trechos flúvio-marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, com draga flutuante de sucção e recalque.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

**I — Da inscrição**

**1ª Condição** — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Eng.º Chefe do 8.º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço.

m) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação pela de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva devendo essa declaração, referir-se a um período e nunca superior a dezoito (18) meses de antecedência à data da concorrência.

**2ª Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da apresentação da proposta**

**3ª Condição** — No 13 de agosto de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, sito à Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar Rio de Janeiro — G.B., suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**4ª Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

**5ª Condição** — As propostas serão do modelo Anexo às especificações.

**6ª Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, levantando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do julgamento das Propostas**

**7ª Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde exceda a importância de Cr\$ ..... 165.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a

partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

**8ª Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento de Contabilidade Pública.

**9ª Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

**10ª Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual o maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**11ª Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

**12ª Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do contrato**

**13ª Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

**14ª Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

**15ª Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

**16ª Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

**V — Diversos**

**17ª Condição** — A caução a que se refere a alínea g) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

**18ª Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 17.ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

**19ª Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

**20ª Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01. 3) 2) 5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos etc. Alínea 21. Rio de Janeiro. Item 9) Obras de saneamento inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22. M.V.O.P. da Lei nº 4.177

de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

**EDITAL Nº 13663**

Edital de concorrência pública para o prosseguimento da construção e conclusão de uma ponte de concreto armado sobre o canal São Bento, na estaca 1.246-12,51m de seu projeto de canalização, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

**1ª Condição** — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — G.B.).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

**2ª Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas, do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da apresentação da proposta**

**3ª Condição** — No dia 29 de agosto de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — G.B., suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela Comissão de Recebimento de Propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**4ª Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e de-

verão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

2ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

3ª Condição — Abertos os envelopes, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzetões) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo; pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1951, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Ditados

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f, do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspe-

ra da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente assente e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — (3)2)5 Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos etc. Alínea 21 — Rio de Janeiro — Item 9) Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 — I. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias destinadas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 12-63

Concorrência pública para dragagem das Coroas da Bala de Paranaguá, no Estado do Paraná.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá número 10 — Estado da Guanabara — serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as Normas para realização de Concorrência Pública, aprovadas pela Portaria nº 16-D, de 6 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 1962 (Seção I — Parte I), às páginas números 4.103-4, "Normas essas que fazem parte integrante deste Edital.

Primeira — Objeto da concorrência — O serviço a que se refere o presente Edital de concorrência consiste na execução de dragagem para aprofundamento nas cordas da bala de Paranaguá, para 2,00 m. (dois metros) abaixo da maré mínima e a argamamento de sua seção transversal para 25,00m (vinte e cinco metros) no fundo, ficando as margens com talude de 1:2,5, em volume de 263 500m3. (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos metros cúbicos) e extensão de 6.460m. (seis mil quatrocentos e sessenta metros), tudo de conformidade com as plantas fornecidas pelo Departamento.

Segunda — Detalhes técnicos — As coroas a serem dragadas na bala de Paranaguá são:

COROA	Extensão	Volume a dragar
Guapiçu . . . . .	1.100 m.	38.180 m3
Pescada . . . . .	1.275 m.	42.070 m3
Mirimosa . . . . .	1.575 m.	53.980 m3
Rio Branco de Baixo . . . . .	1.210 m.	46.410 m3
Rio Branco de Cima . . . . .	1.300 m.	38.960 m3
Soma . . . . .	—	219.600 m3
Mais 20 % eventuais . . . . .	—	43.900 m.
Total . . . . .	—	263.500 m3

O recalque do material dragado em cada coroa, será de 100m. (cem metros), em local a ser determinado pelo 17º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, órgão Fiscal dos serviços.

Terceira — Prazos — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente, de 1 (um) mês e 8 (oito) meses, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Quarta: Caução — Para apresentação das propostas é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzetões), o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzetões) para a assinatura do contrato, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, e tudo de acordo com os itens 2.3.9. e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

Quinta — Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os concorrentes prever a utilização de quaisquer equipamentos ou instalações de propriedade do D.N.P.V.N.

Sexta — O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e as "Normas" de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1963. — Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL Nº 1.159

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados quem em data de 30 de abril de 1963 foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

Nº 10.006 — Cia. Franco Brasileira de Papel — Infração do artigo 9º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.007 — Alcino Dias da Silva — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.008 — Alcino Dias da Silva — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.009 — Sideral Decorações Limitada — Infrações do artigo 9º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.010 — Alvaro Cardoso — Infração dos artigos 1º 3º, 5º e 8º do Decreto nº 24.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.011 — Empresas Imóveis Limitada — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.012 — Terraplanagem Mecanizada Napoleão Limitada — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo decreto e artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.013 — Esperidião Marques — Infrações dos artigos 1, 3º, 5º, 8º e 17 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.014 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.015 — Obertal Santos — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.016 — José Peixoto de Amorim — Infrações dos arts. 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.017 — Túlio Lourenço — Infração dos artigos 1º 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.018 — Francisco Gerardi e Miguel de Cica — Infrações dos artigos 1, 3º, 5º e 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.019 — Sociedade de Refrigeração Aurea Ltda. — Infração do parágrafo primeiro e do artigo 9º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 7º do mesmo decreto.

Nº 10.020 — Instaladora Paris Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.021 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.022 — Alvaro Monteiro — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.023 — Cesar Augusto Lourenço Filho — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.024 — Raymundo Paes Garreto Pessoa — Infração da alínea c do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.025 — José Rodrigues das Neves — Infrações dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.026 — Francisco Antônio da Sousa Peixoto — Infrações das artigos 1º 3º 5º e 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.027 — Sociedade Terraplanagem Comércio Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combina-

o com o artigo 3º do Decreto-lei número 3.995 de 31 de dezembro de 1941, mais a Resolução nº 109 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 10.028 — Urbanizadora Vale do Cassejo S.A. — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei número 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.029 — Forjas Brasileiras Sociedade Anônima — Fornasa — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Resolução nº 109 de 9 de abril de 1956 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 10.030 — Torque S.A. Indústria Comércio de Máquinas Elétricas — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941 mais a Resolução nº 109 de 9 de abril de 1956 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 10.031 — Carpintaria e Marcenaria Elizabeth Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.032 — Instaladora Elétrica e Hidráulica Reisare — Infrações dos artigos 8º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.033 — Carpintaria e Marcenaria Irmãos — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.034 — Ecil — Empresa Carioca de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. — Infração dos artigos 8º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.035 — Apolo Instaladora e Fornecedora de Materiais de Construção. — Infrações dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.036 — Juste & Cia. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.037 — Ecil — Engenharia e Construção Cívica Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 7º do mesmo Decreto.

Nº 10.038 — Manoel Antônio Coelho — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.039 — Antônio Queiroz da Silva — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.040 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infrações dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.041 — Leonel de Almeida — Infrações dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.042 — Empresa Construtora Rural S. A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.043 — Máquinas Rodoviárias Brasileiras S. A. — Menobras — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e ainda com o art. 44º do Decreto nº 23.569.

Nº 10.044 — Antônio José dos Santos Filho — Infrações dos artigos 1º, 3º, e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.045 — José Gomes Vieira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.046 — Nadir Moura Gaudouff — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.047 — Alvaro Caetano de Araújo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.048 — João Pereira de Andrade — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.049 — João Pereira de Andrade — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.050 — Arcige — Arquitetura Construções e Instalações Limitada. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.051 — Artêma Engenharia e Construções Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.052 — A. C. Campos — Infrações dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.053 — Odilon Viana Rangel — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.054 — Chris Indústria e Comércio — Infrações dos artigos 8º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.055 — Sylvio Costa & Cia. Limitada. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.056 — Empresa Brasileira de Imóveis Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.057 — Ago — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a Resolução nº 109, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 10.058 — C.B.P. — Consórcio Brasileiro Produtividade S. A. Organização e Equipamentos — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.059 — Nacional Colonização e Obras "NACO" S. A. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto ... 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.060 — Empresa Brasileira de Terraplanagem S. A. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.061 — Companhia Construtora Vila Mar — Infração do artigo 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.062 — Sociedade de Serviços e Projetos Técnicos "NAVAB" — Infração do artigo 8º do Decreto ... 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.063 — Engenharia e Arquitetura E. Pinheiro Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.064 — Construtora Guanabara Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.065 — Costa Carvalho Construções Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.066 — Construtora Lindeblatt Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, (44º) de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.067 — Construtora Celita Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.068 — Dias Engenharia e Comércio Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.069 — Construtora Rio de Janeiro Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.070 — Annibal Gustavo de Lima & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.071 — Elca Imobiliária Limitada — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.072 — Instaladora Francisco Alegar de Oliveira — Infrações dos artigos 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.073 — Otávio Pintado Soares — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1941.

Nº 10.074 — Construtora São Joaquim Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.075 — João Bueno Prochmann — Infração da alínea C do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44º do mesmo decreto.

Nº 10.076 — Otávio Canedo — Infrações dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.077 — São Jorge Terraplanagem Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.078 — Engenharia Ide Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.079 — Construtora Yeve Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.080 — Konsil — Instalações Elétricas, Hidráulicas e Mecânicas Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.081 — "CINVER" Indústria e Comércio de Imóveis Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.082 — Construtora e Instaladora Aquitânia Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.083 — José Carreteiro S. A. — Estaleiro e Oficinas São José — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.084 — Consisa — Construtora e Imobiliária S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.085 — Caribe Imóveis Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.086 — STIR — Sociedade Técnica Industrial de Refrigeração Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.087 — Mecanidro S. A. Mecânica Hidráulica e Instalações — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.088 — Instaladora Magnos Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.089 — Miguel Marques Loureiro & Cia. Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.091 — Construtora Azambuja S. A. — Infração do artigo 8º

do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.092 — Engenharia Naval Sociedade Anônima — ETENSA — Infração do artigo 30 do Decreto nº 8.620, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.093 — Nilton da Silva & Cia. Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.094 — Empresa Brasileira de Solda Elétrica S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.095 — Empresas Fluminense de Obras Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.096 — ENARC — Engenharia Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.097 — Construtora Werner Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.098 — Empresa Nacional de Construções Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.098 — Empresa Nacional de Construções Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.099 — Cia. Geral de Habitações e Terrenos — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 combinado com o artigo 44 do mesmo Decreto.

Nº 10.100 — Empresa Empreiteira de Estradas Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com artigo 44 do mesmo Decreto.

Nº 10.101 — Cia. Nacional de Comércio e Engenharia — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 44 do mesmo Decreto.

Nº 10.102 — Empresa Guanabara S. A. Engenharia e Indústria — Infração do artigo 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 8.620 de 10 de janeiro de 1946.

Nº 10.103 — Companhia Eletromecânica Celma — Infrações dos artigos 8º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.104 — Companhia Eletromecânica Celma — Infrações dos artigos 8º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.105 — George Luiz A. Sodré 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Infração do artigo 1º do Decreto

Nº 10.106 — George Luiz A. Sodré — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, combinado com o artigo 44 do mesmo Decreto de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados, a dentro do prazo de trinta (30) a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança Executiva.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1963. — Helio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

#### EDITAL DE Nº 1.160

De ordem do Presidente torna público para o conhecimento dos interessados que em data de 27 de maio de 1963 foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

Nº 10.107 — Fernandes Ribeiro Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.108 — Reginaldo Braga — Infrações dos artigos 1º, 3º, e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de

1933, combinado com o artigo 8º do mesmo Decreto.  
 Nº 10.109 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infrações dos artigos 7º e 44º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.110 — Construtora e Instaladora Metro Ltda. — Infração do artigo 8º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.111 — Construtora Hispano Brasileira Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.112 — Franz Kleeweiss — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.113 — Demolições Demaco Ltda. — Infrações dos artigos 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.114 — Chris Indústria e Comércio — Infrações dos artigos 8º e 44º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de Dezembro de 1941.  
 Nº 10.115 — Car Construtora Araújo Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.116 — Eugênio Atela — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.117 — Roberto Edmundo de Castro Lopes — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.118 — Reimpex Comércio e Indústria S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.119 — Roberto Machado da Costa — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.120 — João Bueno Prohmann — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.121 — Lilia Caldas dos Santos — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.122 — Organização Cinematográfica Lívio Bruni S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.123 — João Bueno Prohmann — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.124 — Marx Tennis Club — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.125 — Satyro Esteves — Infração da alínea b do artigo 39 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.126 — Satyro Esteves — Infração da alínea b do artigo 39 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.127 — Indústria de Artefatos de Ferro Ltda. INAFEL. — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.128 — Sercás Instalações Limitada. — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.129 — Cia. Urbanizadora São Bento da Lagoa — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.130 — Escritório Técnico Omega. — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 10.131 — CIMAL — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.132 — Terra e Ouro Imobiliária Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.133 — Oswaldo Pinheiro Portugal — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.134 — Oswaldo Pinheiro Portugal — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.135 — Lincoln Pereira de Souza — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.136 — Preveinal Comércio e Indústria S.A. — Infração do artigo 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.137 — Eugenio Atela — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.138 — Melo Afonso Engenharia Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.139 — Instaladora de Frio Sociedade Anônima — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.140 — Severino Francelino Ferreira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-1933.  
 Nº 10.141 — Industrial Indústria de Estrutura Metálica Ltda. — Infrações dos arts. 7º e 44º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.142 — Ivo Sthada — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.143 — Carpintaria e Marcenaria Realengo Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.144 — Francisco C. Müller — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.145 — João Torres Gonçalves — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.146 — Siderúrgica J. Torquato S.A. — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.147 — J. Starziczni — Infrações dos arts. 1º, 3º, 5º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.148 — Manoel Góes Teles — Infrações dos arts. 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11-12-1963, combinado com o art. 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.149 — Salomão Tandeta — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.150 — Construtora e Instaladora Metro Ltda. — Infrações dos arts. 8º e 44º do Decreto 23.569, de 11-12-1963, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.151 — Instaladora Márcia Limitada — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11-12-1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei número 3.995 de 31-12-1941.  
 Nº 10.152 — Jcsé Quintino da Silva Coelho — Infrações dos arts. 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.153 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.154 — Imobiliária Soberana Caxiense — Infrações dos arts. 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11-12-1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei 3.995, de 21-12-1941.  
 Nº 10.155 — Banco Português do Brasil — Infração do art. 8º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei 3.995, de 31-12-1941.  
 Nº 10.156 — Luiz Abreu — Infração dos arts. 1º, 3º, e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.157 — Instaladora Hidro Elétrica Eorentino Silva Veiga — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-33, combinado com o art. 3º do Decreto-lei 3.995 de 21-12-1941.  
 Nº 10.158 — Sofil Sociedade Fluminense de Instalações Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11-12-1933, combinado com o artigo 3º do Decreto 3.995, de 31-12-41.  
 Nº 10.159 — Imobiliária Paz Limitada — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11-12-1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.160 — Abgar Menezes Prado — Infração do art. 7º (44º) do De-

creto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.161 — Imperial Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.162 — Isaac Iglicky — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.163 — Incorporadora de Imóveis Rio Minas S.A. — Infração do art. 17º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.164 — Reieci Metalúrgica — Infração do art. 17º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.165 — Maria Tereza Dutra Guimarães — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º e 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.166 — Antônio Cerqueira — Infrações dos arts. 1º, 3º, 5º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.167 — Carlos da Silva Salgado — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.168 — SOCEL Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.169 — Benedito Amaro & Cia. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.170 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.171 — Café Bar Gajo de Ouro Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o art. 3º do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.172 — Estamparia Carioca Sociedade Anônima — Infração do art. 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Nº 10.173 — Armando Rodrigues Brandão — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.174 — ECA — Engenharia Construções e Arquitetura Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933.  
 Nº 10.175 — Abgar Menezes Prado — Infração do art. 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.176 — M. A. Rocha — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.177 — Perci Duncam — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.178 — José Francisco Heinen — Infração do parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31-12-1941.  
 Nº 10.179 — Ranulfo Gomes Gonçalves — Infrações dos arts. 10º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.  
 Nº 10.180 — Lourival Corrêa, Pereira — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.  
 Ficam os interessados intimados, a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação a satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.  
 Rio de Janeiro, 22 de julho de 1963  
 — Hélio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

**IMPÔSTO DE SÊLO**

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO N.º 810**

**Preço: Cr\$ 100,00**

**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00**